



## **Prefeitura de Itapoá – SC** **Chefia de Gabinete do Prefeito**

### **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 03, DE 30 DE JANEIRO DE 2019.**

Institui o calendário de eventos do Município de Itapoá e da outras providências.

#### **LEI**

Art. 1º Fica instituído o calendário oficial de eventos do município de Itapoá/SC, denominado Calendário Maria Catarinense, cujo o objetivo é o registro, a organização, o apoio e a divulgação dos eventos realizados no município de Itapoá, que pelo seu público possa ser caracterizado como municipal, regional ou nacional.

Art.2º O Calendário Maria Catarinense será composto por 4 (quatro) eixos de eventos, sendo eles:

- I - datas comemorativas;
- II- feriados;
- III – eventos tradicionais realizados pelo Poder Público;
- IV – eventos organizados por entidades ou pela iniciativa privada.

Art. 3º Os eventos realizados por entidades ou pela iniciativa privada, para integrarem o calendário anual de eventos, deverão ter, no mínimo, abrangência municipal e atender um dos seguintes objetivos:

- I - valorização da cultura local;
- II - valorização da cultura regional;
- III - incentivo ao turismo;
- IV - natureza filantrópica;
- V - incentivo ao esporte e lazer; e,
- VI - outros objetivos que tenham sido aprovados pelo do Conselho Municipal de Turismo, homologado por decreto.

§1º Consideram-se datas comemorativas as datas escolhidas para relembrar eventos históricos, conquistas importantes, muitas delas com alcance internacional, enquanto outras podem ser específicas para o país, região ou município.

§2º Considera-se feriado a data em que determinada ocasião é comemorada por uma nação, comunidade, religião, grupo étnico ou classe trabalhista, podendo ser instituído feriado em nível federal, estadual, distrital (ou regional) ou ainda municipal, dependendo da importância popular.

§3º Considera-se evento toda a atividade onde uma determinada organização interage com públicos diversos ou específicos, com o objetivo de divulgar, capacitar, educar, promover ou integrar.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal organizará e publicará, em cada ano, o calendário de eventos do qual constarão todos os eventos culturais, esportivos, artísticos, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles tradicionalmente realizados no município.

Art. 3º Poderão ser incluídos no calendário de eventos no decorrer do ano de sua vigência, após deliberado pelo COMTUR, aqueles que de qualquer modo contribuam para:

- I – incremento do turismo;
- II – conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas;



## **Prefeitura de Itapoá – SC** **Chefia de Gabinete do Prefeito**

- III – recreação popular;
- IV – desenvolvimento das atividades econômicas do município;
- V – promoção cultural;
- VI – preservação ambiental.

Art. 4º A publicidade autorizada na presente Lei terá suas modalidades estabelecidas e regulamentadas através de decreto municipal.

Art. 5º A autorização de que trata a presente Lei será precedida do respectivo procedimento em edital para os interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º O calendário de eventos do município de Itapoá será feito até o dia 30 de novembro do ano corrente para os eventos que acontecerão do dia 01 de janeiro até 31 de dezembro do ano seguinte, sendo incentivada pelo Poder Executivo Municipal a participação da sociedade civil na organização, programação e execução das ações.

Art. 7º Fica proibido qualquer tipo de publicidade de tabagismo, bens ou serviços que incitem a violência ou a sexualidade e que façam apologia ao crime, em qualquer evento realizado, coordenado ou que tenha apoio do Poder Executivo Municipal.

§1º Para fins de interpretação da presente Lei, entende-se por:

- I – realização: execução de eventos por meio de recursos próprios ou patrocínio, podendo ter apoio e parceria para seu desenvolvimento;
- II – apoio: auxílio prestado que não envolva a doação de dinheiro em espécie;
- III – patrocínio: a disponibilização através da doação de recursos financeiros, humanos ou físicos, diretamente para um evento ou atividade;
- IV – parceria: desenvolvimento de determinada atividade pela iniciativa privada em substituição ou complementação a ação governamental.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a outorga de concessão para a realização de eventos e de concessão do direito de exploração, mediante processo licitatório.

Art. 9º A aplicação da presente Lei será regulamentada por decreto no que couber.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 30 de janeiro de 2019.

**MARLON ROBERTO NEUBER**  
Prefeito Municipal  
[assinado digitalmente]

**RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA**  
Chefe de Gabinete  
[assinado digitalmente]



## **Prefeitura de Itapoá – SC** **Chefia de Gabinete do Prefeito**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 03/2019, QUE INSTITUI O CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

O presente projeto tem por objetivo estabelecer os Eventos Oficiais no Município, formalizando assim o calendário dos principais eventos que se realizam no Município de Itapoá. Importante salientar, que com a instituição deste calendário, o município poderá oferecer um maior e melhor apoio na execução destes eventos. Estando assim auxiliando no desenvolvimento do turismo e comércio de nossa cidade.

O calendário de eventos proposto neste Projeto de Lei proporciona que todos os cidadãos trabalhem as datas com antecedência e fomentem ainda mais a Cultura e o Turismo na cidade. A divulgação do calendário faz ainda com que os próprios itapoenses se envolvam com os eventos e faturem com o setor.

Os principais eventos realizados na cidade servirão para ajudar a atrair visitantes para o município, mas boa parte das festas será voltada para levar cultura aos próprios cidadãos, como o Carnaval Cultural que tem toda a programação gratuita, a Festa do Pescador, o evento Mais que Morador, etc.

Ter um calendário com muitos eventos é gratificante e impõe o desafio de levar cultura não só nos grandes eventos, mas 365 dias por ano. Procurar-se-á manter o que funciona na cidade, as festas tradicionais, mas não pensando apenas no turista, como também nos itapoenses.

O nome “Maria Catarinense” faz referência a pequena ave da família Tyrannidae, de 10 centímetros de comprimento e poucas gramas de peso, endêmica das florestas tropicais do sudeste do Brasil, que já figurou na lista das aves em extinção, mas que em Itapoá está protegida em seu habitat natural, podendo ser observada em vários locais, sendo instituída como ave símbolo do município através da Lei Municipal nº 261/2009.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, estas são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa digna Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá (SC), 30 de janeiro de 2019.

**MARLON ROBERTO NEUBER**  
Prefeito Municipal  
[assinado digitalmente]

**RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA**  
Chefe de Gabinete  
[assinado digitalmente]